

DECRETO Nº 6532/88  
de 10 de novembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 630 de 11/11/88

REVOGADO PELO DECRETO Nº 8747/95

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 041234-6/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Associação Joseense dos Laçadores e Cavaleiros, com sede nesta cidade, à Estrada Municipal do Bairro dos Freitas, nº 1.450 - Bairro dos Freitas, inscrita no CGC MF sob o nº 57.530.271/0001-76, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada à Avenida 02 - Altos de Santana, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Avenida 02 - Altos de Santana.

SITUAÇÃO - A área está localizada entre a Avenida 02, área institucional 02, área remanescente da I.T.L. - Imobiliária e Terraplenagem Ltda., Rio Paraíba do Sul e área de preservação.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 01, localizado no alinhamento da Avenida 02 a 76,00m (setenta e seis metros) de extensão com o cruzamento desta Avenida com a Rua 14. Deste segue no sentido horário com rumo de 67º21'05"SW e 417,32m (quatrocentos e dezessete metros e trinta e dois centímetros) de extensão, sendo 276,76m (duzentos e setenta e seis metros e setenta e seis centímetros) de extensão, confrontando com a Avenida 02 até o vértice 02 e 140,56m (cento e quarenta metros e cinquenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a área de preservação até o vértice 03; Neste deflete à direita e segue por uma distância de 334,99m (trezentos e trinta e quatro metros e noventa e nove centímetros) de extensão, confrontando com o Rio Paraíba do Sul até o vértice nº 04; Neste deflete à direita e segue com rumo de 65º16'04"NE e 147,51m (cento e quarenta e sete metros e cinquenta e um centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente da I.T.L. - Imobiliário e Terraplenagem Ltda., até o vértice nº 05, Neste deflete à direita e segue com rumo de 22º38'55" SE e 138,43m (cento e trinta e oito metros e quarenta e três centímetros) de extensão confrontando com a área Institucional 02 até o vértice inicial nº 01, fechando-se as

cont. Decreto nº 6532/88 - fls. 02

sim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 37.184,33m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação da SEDE DA SOCIEDADE e CENTRO DE RODEIOS, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 041234-6/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área de terreno ora permissionada ou nas benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias a serem realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

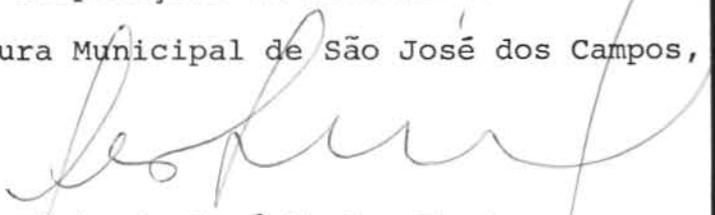
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a referida área.

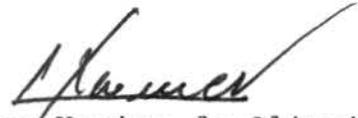
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

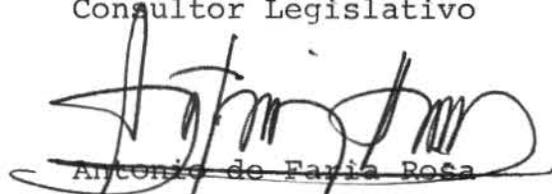
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de novembro de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

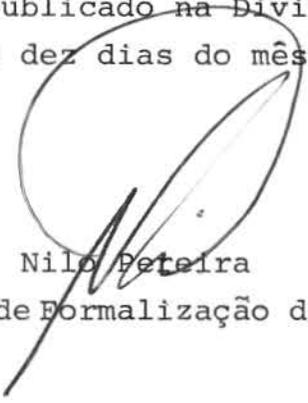
cont. Decreto nº 6532/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de novembro de 1988.

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

  
Nilo Petreira  
Divisão de Formalização de Atos